



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_\_. Suprime-se o Caput do Art. 11 da Lei 14.300/2022 e renumere-se os demais parágrafos, da seguinte forma:

“Art. 11. Unidades consumidoras com geração local, cuja potência nominal total dos transformadores seja igual ou inferior a uma vez e meia o limite permitido para ligação de consumidores do Grupo B, podem optar por faturamento idêntico às unidades conectadas em baixa tensão, conforme regulação da Aneel.

§ 1º É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída.

§ 2º (VETADO). (Promulgação partes vetadas)

§ 2º A vedação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica às unidades flutuantes de geração fotovoltaica instaladas sobre a superfície de lâmina d'água de reservatórios hídricos, represas e lagos, naturais e artificiais, desde que cada unidade observe o limite máximo de potência instalada de microgeração ou minigeração distribuída, disponha de equipamentos inversores, transformadores e medidores autônomos com identificação georreferenciada específica, e tenha requerido o acesso perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica da mesma área de concessão ou permissão que atenderá a unidade consumidora beneficiária da energia.”



LexEdit  
CD253543231700\*

## JUSTIFICAÇÃO

Todos os projetos de geração de energia elétrica por fontes renováveis que possuam potência instalada dentro do limite da geração distribuída e se conectem ao sistema de distribuição de energia elétrica devem ter o direito de se enquadrar no regime de geração distribuída, pois, tais projetos, estão localizados próximos aos consumidores de energia elétrica e injetam energia elétrica no sistema de distribuição de energia elétrica, sem qualquer diferença aos projetos de geração distribuída.

As alterações propostas privilegiarão a liberdade dos titulares de projetos renováveis, que poderão escolher, a qualquer tempo, a melhor forma de usar e explorar seus projetos, especialmente considerando as volatilidades de preços do Ambiente de Contratação Livre – ACL.

As Alterações propostas não prejudicarão outros consumidores geradores ou o sistema de distribuição de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, pois os projetos que exercerem o direito de se reenquadramento no regime de geração distribuída já fazem ou farão parte do sistema elétrico, ocupando naturalmente sua margem do sistema de distribuição, havendo expectativa de injeção da energia elétrica gerada independentemente do regime que esteja enquadrado.

**Deputado Padovani  
(UNIÃO - PR)  
Deputado Federal**

